



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços das empresas **DENTAL REZENDE LTDA EPP**, CNPJ: 08.593.452/0001-36, localizada na Av. Assis Chateaubriand, 1555, setor oeste, Goiânia/GO, representada pelo senhor MARCELO SANTANA COSTA, CPF: 899.100.521-72, tel: 65 99675-4540 / 99229-1533 / 3685-1655; **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – ME**, CNPJ: 15.371.628/0001-70, localizada Av. General Mello, 1527, Pico do Amor, Cuiabá/MT, representada pelo senhor WILLIANS CARRIEL VIANA NOVELI FILHO, CPF: 028.679.341-50, tel: 3634-5142; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, CNPJ: 03.250.803/0001-92, localizada na rua Professor João Félix, 635, sala 07, Lixeira, Cuiabá/MT, representada pelo senhor ERNANDES DA SILVA MIRANDA, CPF: 329.062.931-72, tel: 3614-2144 / 99934-2529; **LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.EPP**, CNPJ: 10.832.896/0001-29, localizada na rua Fenelon Muller, 173, Dom Aquino, Cuiabá/MT, representada pelo senhor CELSO DA SILVA FERNANDES, CPF: 329.151.951-53, tel: 3027-2090, em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 08/02/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos e materiais visando atender o novo Consultório Odontológico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: DENTAL REZENDE LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	CIMENTO RELYX U200 KIT CLICKER A2 NE (CIMENTO REMOSO)	3M	40	R\$ 420,00	R\$ 16.800,00
3	PINO REFORPOST FIBRA DE VIDRO N3 - 723	FGM	50	R\$ 47,79	R\$ 2.389,50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4	PINO REFORPOST FIBRA DE VIDRO N2 - 722	FGM	50	R\$ 47,79	R\$ 2.389,50
5	PINO REFORPOST FIBRA DE VIDRO N1 - 721	FGM	50	R\$ 47,79	R\$ 2.389,50
10	RESINA FOTO POLIMERIZAVEIS - REFIL 4GR A1	3M	100	R\$ 40,31	R\$ 4.031,00
11	RESINA FOTO POLIMERIZAVEIS - REFIL 4GR A2	3M	100	R\$ 40,31	R\$ 4.031,00
12	RESINA FOTO POLIMERIZAVEIS - REFIL 4GR A3	3M	100	R\$ 40,31	R\$ 4.031,00
13	RESINA FOTO POLIMERIZAVEIS - REFIL 4GR A4	3M	100	R\$ 40,31	R\$ 4.031,00
14	RESINA FOTO POLIMERIZAVEIS - REFIL 4GR B2	3M	100	R\$ 40,31	R\$ 4.031,00
15	RESINA FOTO POLIMERIZAVEIS - REFIL 4GR UD	3M	100	R\$ 40,31	R\$ 4.031,00
20	SONDA NABERS 2N PLUS	PRATA	50	R\$ 26,78	R\$ 1.339,00
24	SELANTE FLUROSHIELD REFIL 2GR MATIZADO	FGM	200	R\$ 18,77	R\$ 3.754,00
27	PASTA DIAMOND AC I E ACII PARA ACABAMENTO	FGM	50	R\$ 21,91	R\$ 1.095,50
28	PASTA PROFILATICA TUTTI FRUTTI 90GR	ALLPLAN	100	R\$ 5,01	R\$ 501,00
34	PINCA CLINICA P/ALGODAO (317)	GOLPRAN	50	R\$ 6,83	R\$ 341,50
35	OCULOS PROTECAO INCOLOR	SSPLUS	20	R\$ 6,66	R\$ 133,20
37	LUVA PROCED M C/100 (REF. UNIGLOVES)	UNIGLOVES	300	R\$ 20,47	R\$ 6.141,00
38	LUVA PROCED G C/100 (REF. UNIGLOVES)	UNIGLOVES	300	R\$ 20,47	R\$ 6.141,00
39	LUVA PROCED P C/100 (REF. UNIGLOVES)	UNIGLOVES	300	R\$ 20,47	R\$ 6.141,00
40	LUPA 2,5X TIPO LACTONA	BIO ART	20	R\$ 183,67	R\$ 3.673,40
42	LIMA TP K 25MM 45-80 C/06 (PROCEDIMENTO PARA CANAL)	MK LIFE	50	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
48	IONOMERO VITREMER 9GR A3 3303 (FORRO PARA RESTAURAÇÃO).	3M	100	R\$ 241,83	R\$ 24.183,00
49	IONOMERO VITREMER 8ML 3303L (FORRO PARA RESTAURAÇÃO).	3M	100	R\$ 216,65	R\$ 21.665,00
50	HYDRO C HIDROXIDO DE CALCIO	TECHNEW	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
58	FILTEK P60 B2 4GR – RESINAS PARA DENTE POSTERIOR	3M	200	R\$ 78,86	R\$ 15.772,00
59	FILTEK P60 A3 4GR – RESINAS PARA DENTE POSTERIOR	3M	200	R\$ 78,86	R\$ 15.772,00
67	FLUOR GEL ACIDULADO 200ML T. FRUTTI	IODONTOSUL	200	R\$ 3,66	R\$ 732,00
84	ESPACADOR DIGITAL 25MM ABCD	MK LIFE	100	R\$ 38,38	R\$ 3.838,00
85	ESPATULA 6335-1 P/SILICATO AD	PRATA	80	R\$ 7,89	R\$ 631,20
87	ESPATULA P/ RESINA N2 C/BOLINHA	PRATA	80	R\$ 7,89	R\$ 631,20
111	CONDICIONADOR 37% 3GR C/3 ATTAQUE GEL PRARA RESINA.	BIODINAMIC	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
112	CONDICIONADOR PORCELANA 10%	MAQUIRA	200	R\$ 12,09	R\$ 2.418,00
125	BROCA FG 1091 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$ 1,86	R\$ 372,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

126	BROCA FG 1011 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
127	BROCA FG 1014 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
128	BROCA FG 1015 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
129	BROCA FG 1012 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
130	BROCA FG 1013 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
131	BROCA FG 1092 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
132	BROCA FG 1190F (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
133	BROCA FG 2134(PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
134	BROCA FG 3070 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
135	BROCA FG 3118FF (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
136	BROCA FG 3168F (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
137	BROCA FG 3195 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
138	BROCA FG 3195FF (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
139	BROCA FG 3195F (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	FAVA	200	R\$	1,86	R\$	372,00
150	ANEST ODONTO MEPIVACAINA 2% MEPIADRE	DFL	150	R\$	90,07	R\$	13.510,50
154	AMALGAMA GS-80 1P REGULAR C/50 PARA RESTAURAÇÃO.	METALMS	50	R\$	75,35	R\$	3.767,50
156	BRUNIDOR SIMPLES NR.29 PARA ACABAMENTO.	PRATA	200	R\$	6,83	R\$	1.366,00
TOTAL DO LOTE					R\$	191.116,50	

EMPRESA VENCEDORA: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	CANETA EXTRA TORQUE 605-C (MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO)	KAVO 605-C	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
7	CONTRA ANGULO INTRA 500 (MICRO MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO)	KAVO 500	20	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
8	MICRO MOTOR INTRA 500	KAVO 500	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
9	PECA RETA 10 ABN INTRA	KAVO 500	20	R\$ 438,60	R\$ 8.772,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18	TACA BORRACHA CA	PREVEN	500	R\$ 1,32	R\$ 660,00
22	SONDA EXPLORADORA NR.47 OITAV	GOLGRAN	80	R\$ 8,10	R\$ 648,00
25	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML PARA RADIOGRAFIA	CAITHEC	100	R\$ 8,41	R\$ 841,00
36	MASCARA TRIPLA C/ELAST BCA C/ 50	SSPLUS	200	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
45	INDICADOR BIOLÓGICO CLEAN-TEST C/10	CLEAN TEST	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
46	INDICADOR QUIM.CLASSE 6 C/25 UN	CLEAN PROPPER	50	R\$ 13,60	R\$ 680,00
47	INTEGRADOR QUIM.CLASSE 5 VAPOR LINE C/25 PARA ESTERELIZAR.	CLEAN PROPPER	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
55	TIRA POLIESTER C/50	PREVEN	80	R\$ 1,68	R\$ 134,40
60	FORCEPS ADULTO NR. 23 – PARA EXTRAÇÃO	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
66	FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML PARA RADIOGRAFIA.	CAITHEC	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
68	FORCEPS ADULTO NR. 01 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
69	FORCEPS ADULTO NR. 16 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
70	FORCEPS ADULTO NR. 17 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
71	FORCEPS ADULTO NR. 18L (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
72	FORCEPS ADULTO NR. 18R (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
73	FORCEPS ADULTO NR. 65 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
74	FORCEPS ADULTO NR. 69 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
75	FORCEPS ADULTO NR. 99ª (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
76	FORCEPS ADULTO NR.101 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
77	FORCEPS ADULTO NR.150 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
78	FORCEPS ADULTO NR.151 (PARA EXTRAÇÃO).	ABC	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
82	ESCULPIDOR HOLLEMBACK No.3	ABC	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
101	CABO ESPELHO COLORIDO	PREVEN	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
102	CALCADOR WARD 01	ABC	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
103	CALCADOR WOODSON N.2 QD 223 02	GOLGRAN	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
115	GENGIVOTOMO ORBAN	ABC	80	R\$ 13,75	R\$ 1.100,00
116	GORRO SANFONADO C/100 BRANCO DESCARTÁVEL.	SSPLUS	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
123	ENVELOPE P/AUTOCLAVE 090X260 C/100	ZERMATT	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

140	BROCA CARBIDE CA 2 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	KAVO KERR	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
141	BROCA CARBIDE CA 3 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	KAVO KERR	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
142	BROCA CARBIDE CA 4 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	KAVO KERR	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
143	BROCA CARBIDE CA 5 (PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO).	KAVO KERR	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
147	AGUA DESTILADA 5LT ASFER	SSPLUS	80	R\$ 8,80	R\$ 704,00
148	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH PARA ESTEREIZAR AUTOCLAVE	ABC	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
152	ALICATE ANGLES QO 139 00	ABC	40	R\$ 53,50	R\$ 2.140,00
155	APLICADOR HIDROX. CALCIO DUPLO	ABC	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
159	AGULHA 30G EXTRA CURTA C/100 PROCARE PARA ANESTESIA.	PROCARE	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
140				R\$ 91.973,40	

EMPRESA VENCEDORA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VARIOLINK N ESTHETIC CEMENT 642978AN (CIMENTO REMOSO)	IVOCLER	20	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00
19	SUGADOR DESCARTAVEL C/40 COL SSPLUS	SSPLUS	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
21	SONDA EXPLORADORA NR.05 OITAV	GOLPRAN	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
29	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	PRISMA	80	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00
32	PLACA VIDRO MEDIA 10MM PARA MANIPULAR MATERIAL	PREVEN	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
33	PINÇA PALMER	GOLPRAN	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
41	KIT IRRIGACAO E ASPIRACAO ENDO C/3	INDUSBELUS	30	R\$ 29,40	R\$ 882,00
43	LENTULO 25MM C/4 - A0022 SORTIDO	EURODONTO	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
44	LAMINA BISTURI No.15 C/100 ADVANTIVE	SOLIDOR	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
52	GUTA CALIBRADA 15 C/120 (PARA OBSTRUÇÃO DE CANAL).	TANARI	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
53	GUTA CALIBRADA 45-80 C/120 (PARA OBSTRUÇÃO DE CANAL).	TANARI	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
54	GUTA ACESSORIO XF-R7 C/120 (PARA OBSTRUÇÃO DE CANAL).	TANARI	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

56	TESOURA IRIS RT 12CM	GOLPRAN	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
64	FIO RETRATOR PRO RETRACT O PARA AFASTAR GENGIVA.	FGM	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
65	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE 19X30MM ADERE PARA ESTERELIZAR.	ADERE	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
79	ENHANCE SORTIDO C/07 – DISCO PARA ACABAMENTO DE RESINA.	DENTISPLAY	20	R\$ 93,37	R\$ 1.867,40
80	ESCAVADOR DUPLO 11,5 MILLENNIUM OITAVADO	GOLPRAN	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
83	ESCULPIDOR LECRON MINI OITAVADO	GOLPRAN	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
86	ESPATULA 07 DUPLA. OITAVADO	GOLPRAN	80	R\$ 9,79	R\$ 783,20
88	ESPATULA 24 SIMPLES OITAVADO	GOLPRAN	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
89	GRAMPO ACO INOX NR. 00 (PARA ISOLAMENTO).	GOLPRAN	50	R\$ 12,88	R\$ 644,00
90	GRAMPO ACO INOX NR. 0 (PARA ISOLAMENTO).	GOLPRAN	50	R\$ 12,88	R\$ 644,00
93	GRAMPO ACO INOX NR. 206 (PARA ISOLAMENTO).	GOLPRAN	50	R\$ 12,88	R\$ 644,00
94	GRAMPO ACO INOX NR. 207 (PARA ISOLAMENTO).	GOLPRAN	50	R\$ 12,88	R\$ 644,00
95	GRAMPO ACO INOX NR. 208 (PARA ISOLAMENTO).	GOLPRAN	50	R\$ 12,88	R\$ 644,00
97	GRAMPO ACO INOX NR. 211 (PARA ISOLAMENTO).	GOLPRAN	50	R\$ 12,88	R\$ 644,00
100	GRAMPO ACO INOX NR. W8A (PARA ISOLAMENTO).	GOLPRAN	50	R\$ 12,88	R\$ 644,00
104	CARBONO ACCUFILM II DUPLA FACE C/50	PARKEL	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
105	CIMENTO EXPRESS XT M/V KIT	3M	60	R\$ 455,00	R\$ 27.300,00
106	CURETA DE PERIODONTIA PARA RASPAGEM - GRACEY 07/08 CABO OCO 8MM	GOLPRAN	60	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
107	CABO BISTURI 4 GOLGRAN	PROFISSIONAL	30	R\$ 5,80	R\$ 174,00
110	COLGADURA SIMPLES PARA RADIOGRAFIA	TECNODENT	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
113	CORTANTE BLACK DUPLO 8/9 ESPATULA.	GOLPRAN	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
114	CUNHAS REFLEXIVAS C/20 (4104) PARA RESTAURAÇÃO.	TDV	80	R\$ 22,56	R\$ 1.804,80
119	CURETA GRACEY 03/04 CABO OCO 8MM (PARA PERIODONTIA).	GOLPRAN	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
124	ENVELOPE P/AUTOCLAVE 070X230 C/100 PACKG	LABMED	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
157	BRUNIDOR SIMPLES NR.33 PARA ACABAMENTO.	GOLPRAN	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
TOTAL DO LOTE				R\$	100.611,40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EMPRESA VENCEDORA: L. P. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	TIRA ACO 4MM C/12 FAVA	FAVA	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
26	REGUA MILIMETRADA P/ ENDO ALUMIN	FAVA	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00
57	FRASCO DAPPEN VIDRO COLORIDO	ART	50	R\$ 2,16	R\$ 108,00
61	FILME PER. E-SPEED C/150 – PELÍCULA PARA RADIOGRAFIA.	AGFA	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
108	CIMENTO COLTOSOL 20GR	COLTOSOL	40	R\$ 19,40	R\$ 776,00
151	ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL 5ML PARA RESINA.	3M	150	R\$ 134,00	R\$ 20.100,00
158	AGULHA 30G CURTA C/100 PROCARE PARA ANESTESIA.	PROCARE	150	R\$ 35,27	R\$ 5.290,50
TOTAL DO LOTE				R\$	32.173,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência" - "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.7.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

6.2. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto desta Ata de Registro de Preços e seus Anexos;

6.3. Fornecer e responsabilizar-se também pelo transporte de todo material de consumo necessários ao desempenho dos serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços e seus Anexos, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

6.4. Manter, durante a vigência dos serviços até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

6.5. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

6.6. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

6.7. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.8. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela **CONTRATADA**.

6.9. Cumprir durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.10. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços e seus Anexos em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

6.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

6.12. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.13. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

6.14. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contrato para atender às requisições;

6.15. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

6.16. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.17.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.18.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 6.19.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **AL/MT**;
- 6.20.** Comprovar, sempre que solicitado pela **AL/MT**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.21.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;
- 6.22.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.
- 6.23.** Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 7.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos medicamentos e materiais; atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;
- 7.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5. Emitir Requisição/Ordem de Fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços e das condições de fornecimento.
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste termo;
- 7.7. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- 7.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.10. Respeitar o disposto no art. 9.º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.11. O objeto desta Ata de Registro de Preços e seus Anexos será entregue na sede da AL/MT, no endereço estabelecido no Item 7 desta Ata de Registro de Preços;

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e

7.13. O fornecimento de qualquer item do objeto desta Ata de Registro de Preços e seus Anexos, em desconformidade com as condições e especificações do mesmo, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

7.14. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8 - DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link “Transparência”, no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, pondendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente, após a data da apresentação dos documentos de cobrança, desde que os serviços contratados tenham sido executados e/ou produtos entregues em acordo com as especificações contratuais, observando que:

10.2. O pagamento será executado através de ordem bancária para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, após o ateste do fiscal e comprovada a situação regular da empresa.

10.3. Os tributos estejam em conformidade com o Artigo 64 da Lei n.º 9.430/96.

10.4. A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da **ALMT** quanto aos procedimentos para emissão de Nota Fiscal.

10.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ (MF) nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.11. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Na hipótese da aplicação de qualquer uma das penalidades presentes nos dois subitens anteriores, a Administração poderá proceder à rescisão do contrato.

12.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **AL/MT** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Contrato.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **AL/MT**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

13.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2017.

DENTAL REZENDE LTDA EPP - 08.593.452/0001-36
MARCELO SANTANA COSTA - 899.100.521-72



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – ME - 15.371.628/0001-70
WILLIANS CARRIEL VIANA NOVELI FILHO - 028.679.341-50

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME - 03.250.803/0001-92
ERNANDES DA SILVA MIRANDA - 329.062.931-72

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.EPP - 10.832.896/0001-29
CELSO DA SILVA FERNANDES - 329.151.951-53

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
	PRESIDENTE
	DEP. EDUARDO BOTELHO
	1º SECRETÁRIO: Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário GUILHERME MALUF